TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA 00001/2024

Disponibilização: 06/11/2024 às 11h16m

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE JUSTIÇA, EM COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, A VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE), A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SSPDS).

CONSIDERANDO o Programa "Tempo de Justiça", instituído por meio de Protocolo Interinstitucional assinado em 11 de novembro de 2016, que tem por objetivo ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação, processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida com autoria identificada ocorridos em Fortaleza;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Interinstitucional firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para a formação e execução das atividades do Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Premiação do Programa Tempo de Justiça, com a finalidade de reconhecer e premiar os órgãos da segurança pública e do sistema de justiça do Estado do Ceará com melhor desempenho, destacando aqueles que contribuem para a agilidade e qualidade na investigação, processamento e julgamento dos casos.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo será levado em consideração o percentual de 30% dos processos de homicídios dolosos com autoria conhecida, tentados ou consumados.

Art. 2º São signatários desta portaria o Governo do Estado do Ceará, a Vice-Governadoria do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e a Secretaria de Seguranca Pública e Defesa Social (SSPDS).

CAPÍTULO II

DAS PERIODICIDADES E ETAPAS

- **Art. 3º** A premiação será bianual, dividindo-se em ciclos, período no qual serão avaliados os desempenhos dos órgãos e servidores participantes com base nos indicadores estabelecidos.
- **Art.** 4º O Ciclo da Premiação de 2023 do Programa Tempo de Justiça compreenderá os processos com autoria conhecida, cuja data do delito esteja compreendida entre janeiro de 2023 e outubro de 2023.
- Art. 5º As atividades relacionadas à Premiação estão compreendidas em 3 (três) fases distintas, da seguinte forma:
- I Fase de Aplicação: consiste no período em que é realizado o trabalho por cada órgão no cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pelo programa;
- II Fase de Apuração dos Resultados: consiste no período de apuração das metas e consolidação dos resultados;
- III Fase de Reconhecimento: trata do reconhecimento dos participantes que cumpriram as metas propostas pelo Programa, de acordo com os resultados apurados na fase anterior.

Parágrafo único. O cronograma detalhado das etapas com as respectivas atividades consta no Anexo I desta Portaria e poderá sofrer alterações a qualquer momento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Edição: 3428

Art. 6º São participantes desta premiação:

- I Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio das 5 (cinco) varas do júri da Comarca de Fortaleza, responsáveis pelo julgamento dos processos de homicídio e feminicídio incluídos no Programa Tempo de Justiça.
- II Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio das promotorias vinculadas às varas do júri da Comarca de Fortaleza, responsáveis pela atuação nas fases de investigação, denúncia e participação nas audiências e sessões do júri;
- III Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, por meio das defensorias públicas vinculadas às respectivas varas do júri da Comarca de Fortaleza, responsáveis pela defesa dos acusados nos processos de homicídio e feminicídio;
- IV Polícia Civil do Estado do Ceará, por meio das delegacias responsáveis pela investigação dos crimes de homicídio e feminicídio, assegurando a coleta e preservação das provas necessárias para a instrução processual;
- V Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), por meio dos peritos criminais responsáveis pela elaboração dos laudos periciais vinculados aos processos incluídos no Programa Tempo de Justiça, garantindo a celeridade e precisão nas análises periciais.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E DOS PRÊMIOS

- Art. 7º A premiação contempla as seguintes categorias e premiações:
- § 1º Categoria Tribunal de Justiça:
- I Prêmio Destaque Tempo de Justiça;
- II Prêmio Compromisso Tempo de Justiça;
- III Prêmio Destaque Tempo de Justiça Mulher;
- IV Prêmio Destaque em Audiências;
- § 2º Categoria Ministério Público:
- I Prêmio Destaque Tempo de Justiça;
- II Prêmio Compromisso Tempo de Justiça (Pré-processual);
- III Prêmio Compromisso Tempo de Justiça;
- IV Prêmio Destaque Tempo de Justiça Mulher;
- V Prêmio Destaque em Audiências;
- § 3º Categoria Defensoria Pública:
- I Prêmio Destaque Tempo de Justiça;
- II Prêmio Compromisso Tempo de Justiça;
- III Prêmio Destaque Tempo de Justiça Mulher;
- IV Prêmio Destaque em Audiências;
- § 4º Categoria Secretaria de Segurança Pública:
- I Destaque Tempo de Justiça;
- II Compromisso Tempo de Justiça;
- II Destaque em Laudos;
- a) Medicina Legal/ Cadavérico;

- b) Local do Crime;
- c) Balística.
- § 5º O detalhamento dos indicadores de cada categoria constará no Anexo II deste regulamento.
- **Art. 8º** Aos premiados será conferido reconhecimento público no dia da cerimônia de entrega dos certificados de premiação, com ampla divulgação dos resultados nos canais de comunicação institucionais, mídias sociais e/ou imprensa, promovendo a valorização e motivação dos profissionais envolvidos no Programa Tempo de Justiça.

Parágrafo único. Às unidades vencedoras será concedida menção honrosa e aos servidores lotados nas referidas unidades será concedido elogio funcional pelos respectivos dirigentes dos órgãos aos quais estão vinculados.

CAPÍTULO V

DA FASE DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 9º** O resultado preliminar será disponibilizado no Diário Oficial do Estado, no Diário de Justiça Eletrônico Administrativo e na página oficial do Comitê do Programa, no endereço: https://www.tjce.jus.br/comissoes/comite-de-governanca-do-programa-tempo- de-justica/
- **Art. 10º** A apuração dos resultados será realizada, preferencialmente, de forma automática a partir das bases de dados dos sistemas informatizados oficiais. Na falta de informações nesses sistemas, poderão ser feitas consultas às ações processuais e registros pertinentes para garantir o acesso aos dados usados na avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Cabe ao Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça:
- I Regulamentar a premiação e cada um dos ciclos;
- II Publicar e acompanhar o calendário de atividades;
- III Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- IV Decidir recursos interpostos.
- **Art. 12** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça.
- **Art. 13** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na forma da legislação vigorante.
- Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elmano de Freitas da Costa

Governador do Estado do Ceará

Jade Afonso Romero

Vice-Governadora do Estado do Ceará e Secretária das Mulheres

Rafael Machado Moraes

Procurador-Geral do Estado do Ceará

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Desembargadora do TJCE e Coordenadora do Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

Antonio Roberto Cesário de Sá

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

| Anexos | |
|--------------|--------------|
| ANEXO I.pdf | ▼ Visualizar |
| ANEXO II.pdf | Visualizar |

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/90617 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

